



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , **DE 2018** (Do Sr. Augusto Carvalho)

Acrescenta inciso ao art. 144 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 144 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, o inciso X:

“Art. 144.

X - em que figure como parte partido político, ou membro deste, ao qual tenha sido filiado ou no qual tenha exercido cargo comissionado antes de exercer a magistratura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nossa iniciativa tem por propósito ampliar as hipóteses de impedimento do juiz estabelecidas no art. 144 do Código de Processo Civil, vedando o exercício de suas funções no processo em que figure como parte partido político, ou membro deste, ao qual tenha sido filiado ou no qual tenha exercido cargo comissionado antes de exercer a magistratura.

Sobre o tema do impedimento do magistrado, Flavio Pereira Lima ponderou com propriedade¹:

O impedimento nada mais é do que a fixação de critérios objetivos em que se presume a parcialidade do juiz. O destinatário da norma é a pessoa do juiz e o impedimento questão de índole pessoal, pois afasta a pessoa física do juízo impedimento do julgamento da causa. Nesse sentido, Mario Guimarães cita o autor do Código de 1939, Pedro Batista Martins, avô do renomado arbitralista de mesmo nome, nos seguintes termos: “a distinção entre impedimento e motivos de suspeição é inteiramente destituída de interesse pragmático. O impedimento só opera como causa inibitória da intervenção do juiz, no processo, porque implica a presunção de sua parcialidade. A suspeita de parcialidade do órgão judicante é que constitui, em última análise, o fundamento da exceção”

Pontes de Miranda, por sua vez, afirma que “quem está sob suspeição está em situação de dúvida quanto ao seu bom procedimento. Quem está impedido está fora de dúvida, pela enorme probabilidade de ter influência maléfica para sua função”. E, nessa linha, Celso Agrícola Barbi, afirma que “os casos de impedimento do art. 134 contêm verdadeira presunção juris et de jure de parcialidade. São todos eles fundados em fatos objetivos, de fácil comprovação, não dependendo do sentimento real do juiz em relação aos participantes do processo nem de ter ele interesse efetivo no seu desfecho”.

¹ Lima, Flávio Pereira. **Reflexões sobre o novo CPC: O cliente como causa de impedimento do juiz.** Disponível em: < <http://emam.web2004.uni5.net/arquivo/documentos/bacf7d24-64f8-4cc8-948a-29be2ed5c95d.pdf> >. Acesso em 2 de agosto de 2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A origem das hipóteses de impedimento é, portanto, a alta probabilidade de que determinadas situações fáticas objetivas possam afetar a imparcialidade do juiz (perigo de quebra da imparcialidade do juiz). São hipóteses em que a vinculação e proximidade do juiz com o caso são quase óbvias, verificáveis de forma objetiva, sem qualquer esforço interpretativo.

A proposição tem por finalidade, ao ampliar as hipóteses de impedimento dos magistrados, garantir a independência judicial.

Sala das Sessões, em

de 2018.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Solidariedade/DF